



# ESTADO DA BAHIA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

## INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº. 02/2016

### Processo Administrativo Infracional

#### SUMÁRIO

- 1 Objetivo
- 2 Aplicação
- 3 Referências normativas e bibliográficas
- 4 Definições
- 5 Terminologias Específicas
- 6 Infrações Administrativas
- 7 Autuação
- 8 Penalidades
- 9 Prazo para regularização
- 10 Processo Administrativo Infracional
- 11 Recursos
- 12 Generalidades

#### ANEXOS

- A - Terminologias Específicas
- B - Termo de notificação
- C - Auto de Infração de advertência escrita
- D - Auto de Infração de multa
- E - Requerimento para ressarcimento de multa para pessoa física
- F - Requerimento para ressarcimento de multa para pessoa jurídica
- G - Auto de Infração de embargo
- H - Auto de desembargo
- I - Sinalização de embargo
- J - Fita para isolamento de local interdito ou embargado
- K - Auto de Infração de interdição
- L - Auto de desinterdição
- M - Sinalização de interdição
- N - Auto de Infração de cassação do AVCB
- O - Modelo de capa do PAI
- P - Termo de instauração do PAI
- Q - Formulário de movimentação do PAI
- R - Relatório do PAI
- S - Termo de Decisão do PAI
- T - Modelo de Despacho
- U - Modelo de Parecer Técnico
- V - Decisão de Recurso do PAI
- W - Termo de encerramento do PAI

Atualizada pela Portaria n.º 013 CG - CBMBA/17 de 11/04/2017.

INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 17/2016

## **1. OBJETIVO**

Regular e padronizar em âmbito estadual as Autuações e os Processos Administrativos Infracionais (PAI) referentes à aplicação das penalidades previstas na Lei Estadual nº 12.929 de 27 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 16.302 de 27 de agosto de 2015.

## **2. APLICAÇÃO**

Esta Instrução Técnica se aplica a todos os prestadores de serviço, pessoas físicas e jurídicas responsáveis pelos serviços e pelas edificações, estruturas, áreas de risco e eventos programados descritos no Decreto Estadual nº 16.302 de 27 de agosto de 2015, que a qualquer tempo descumprirem os quesitos de segurança exigidos pelas Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar e outras normas de segurança contra incêndio e pânico (NSCIP) aplicadas no âmbito do Estado da Bahia pelo CBMBA.

## **3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS**

Constituição Federal, de 1988;

Constituição do Estado da Bahia, de 1989;

Lei nº 12.929 de 27 de dezembro de 2013 - dispõe sobre a Segurança Contra Incêndio e Pânico nas edificações e áreas de risco no Estado da Bahia, cria o Fundo Estadual do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia - FUNEBOM, altera a Lei nº 6.896, de 28 de julho de 1995, e dá outras providências;

Decreto nº 16.302 de 27 de agosto de 2015 - regulamenta a Lei nº 12.929, de 27 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Segurança contra Incêndio e Pânico e dá outras providências;

Instruções Técnicas do CBMBA;

Lei nº 12.209, de 20 de abril de 2011 - dispõe sobre o processo administrativo, no âmbito da Administração direta e das entidades da Administração indireta, regidas pelo regime de direito público, do Estado da Bahia, e dá outras providências;

Instrução Normativa nº 002/2014 - Infrações Administrativas, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina;

Norma Técnica nº 42/2014 - Autuação, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.

## **4. DEFINIÇÕES**

Para os efeitos desta Instrução Técnica (IT) aplicam-se as definições constantes na IT 03 – Terminologia de segurança contra incêndio.

## **5. TERMINOLOGIAS ESPECÍFICAS**

Aplicam-se as terminologias específicas definidas no ANEXO A desta IT.

## **6. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**6.1** Constitui infração o descumprimento de quaisquer medidas de segurança contra incêndio e pânico previstas na legislação estadual e federal, bem como toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas e técnicas concernentes as Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico (NSCIP).

**6.2** Constatada a infração administrativa a mesma será tratada da seguinte forma:

I – será lavrado o termo de notificação, ANEXO B, detalhando as irregularidades constatadas e estabelecendo o prazo para sua regularização.

II – por ocasião da primeira fiscalização, será lavrado também o auto de infração de advertência, ANEXO C, determinando a correção das irregularidades constatadas e o prazo para a sua regularização, no caso de descumprimento das disposições previstas nas NSCIP.

III – verificada a necessidade, como medida de segurança, poderá cautelarmente ser lavrado também o auto de infração de embargo temporário, ANEXO I, ou de interdição preventiva ANEXO K, determinando a correção das irregularidades constatadas e o prazo para a sua regularização, no caso de descumprimento das disposições previstas nas NSCIP.

**6.3** O termo de notificação é o documento expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar da Bahia - CBMBA, quando ao vistoriar ou fiscalizar edificação, estrutura ou área de risco, constatar qualquer irregularidade prevista nas NSCIP, e que intima o proprietário ou responsável, sobre os termos das irregularidades, fixando prazo para seu integral cumprimento, com vistas à regularização do imóvel.

**6.4** Constará no termo de notificação o Auto de Infração emitido, cientificando o infrator sobre o processo administrativo aberto em seu desfavor e a penalidade a que o mesmo estará sujeito, caso não cumpra as exigências apontadas no prazo estabelecido.

**6.5** O termo de notificação e o auto de infração são expedidos ao proprietário ou responsável pelo imóvel, podendo ser recebidos por este ou por preposto, contendo o nome, assinatura e CPF do receptor.

**6.6** Tratando-se de pessoa jurídica ou firma individual, o termo de notificação e o auto de infração podem ser efetuados mediante a entrega ao encarregado da recepção/preposto, contendo o nome, assinatura e CPF do receptor.

**6.7** Em caso de recusa de recebimento, o vistoriador ou fiscal, certificará a ocorrência na própria via do termo de notificação e/ou do auto de infração em seu poder e ainda recolherá dados de duas testemunhas, sempre que possível.

**6.8** Auto de Infração (AI) é o documento que dá origem ao Processo Administrativo Infracional (PAI) e que deve conter os dados do imóvel, de seu responsável, natureza da infração, penalidade prevista, identificação do bombeiro militar que efetuou a autuação, os prazos para defesa, o prazo para regularização da situação que apresenta não conformidade e o prazo para pagamento da multa, quando for o caso.

**6.9** Sempre que possível o Auto de Infração será lavrado no local onde foi verificado o descumprimento das exigências previstas. O Auto de Infração só será lavrado nas dependências da OBM quando as circunstâncias, devidamente justificadas pelo vistoriador ou fiscal, assim o recomendarem, caso em que o autuado será notificado via carta registrada com aviso de recebimento (AR) ou outro meio que assegure a certeza da ciência, a exemplo de edital publicado em Diário Oficial ou outro meio oficial de comunicação.

## **7. AUTUAÇÃO**

**7.1** Os bombeiros militares credenciados para as atividades técnicas do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia - CBMBA são autoridades competentes para lavrar autos de infração e responsáveis pelas vistorias e fiscalizações.

**7.2** As infrações às disposições da legislação de segurança contra incêndio e pânico, bem como às normas, aos padrões e às exigências técnicas serão objeto de autuação pela autoridade competente do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia - CBMBA, levando-se em conta o grau de risco:

I - à vida;

II - ao patrimônio e ao meio ambiente;

III - à operacionalidade das medidas de segurança contra incêndio e pânico ou aos antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação de segurança contra incêndio e pânico.

## **8. PENALIDADES**

As penalidades aplicáveis nos casos de infrações administrativas são:

I - advertência escrita;

II - multa;

III - embargo, temporário ou definitivo, de obras e estruturas;

IV - interdição total ou parcial de obras, eventos, estabelecimentos, máquina ou equipamento;

V - cassação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB.

### **8.1 Advertência escrita**

**8.1.1** A advertência escrita (ANEXO C) será aplicada quando constatado, na primeira fiscalização, o descumprimento de requisitos da legislação estadual de segurança contra incêndio e pânico ou das NSCIP, devendo ser estipulado prazo para cumprimento das exigências.

**8.1.2** A terceira vistoria técnica de regularização, caso sejam constatadas irregularidades, equivale à primeira ação de fiscalização.

### **8.2 Multa**

**8.2.1** O descumprimento das exigências no prazo estipulado na advertência escrita implica imposição de multa (ANEXO D).

**8.2.2** Os valores de multa estão definidos na Tabela 8, constante no Anexo Único do Decreto nº 16.302 de 27 de agosto de 2015, a ser aplicada de acordo com as infrações tipificadas no art. 12 da Lei nº 12.929, de 27 de dezembro de 2013.

**8.2.3** A primeira multa será aplicada quando, findado o prazo estabelecido na advertência escrita, as exigências apresentadas não tenham sido plenamente cumpridas.

**8.2.4** A segunda multa será aplicada quando não se verificar o cumprimento das exigências apresentadas ou não ocorrer o pagamento da primeira multa e terá valores correspondentes ao dobro da primeira multa.

**8.2.5** As multas serão pagas através de Documento de Arrecadação Estadual - DAE, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, após a respectiva penalidade, obedecidos os prazos recursais.

**8.2.6** Os recursos, sempre que conhecidos, geram efeito suspensivo quanto ao pagamento da multa.

**8.2.7** O não pagamento da multa no prazo legal sujeita o infrator a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

**8.2.8** As multas não recolhidas no prazo estabelecido serão inscritas na Dívida Ativa do Estado e remetidas para cobrança judicial, respeitados, em qualquer caso, a ampla defesa e o contraditório.

**8.2.9** O pagamento da multa poderá ocorrer cumulativamente com as demais penalidades e não isenta o responsável de corrigir as irregularidades apontadas, nem acarreta a cessação da interdição ou do embargo.

**8.2.10** O AI deve conter os dados do imóvel e do seu responsável, a natureza da infração, o valor da penalidade, a identificação do bombeiro militar que efetuou a autuação, o prazo para pagamento da multa e o prazo para regularização da situação em desconformidade.

**8.2.11** A penalidade de multa é aplicada sem prejuízo de eventual cassação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB

#### **8.2.12 Procedimentos para restituição de multa recolhida indevidamente**

**8.2.12.1** Para a restituição de multa recolhida indevidamente deverá o requerente apresentar os seguintes documentos:

I - fotocópia do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), juntamente com o comprovante de quitação;

II - requerimento de Ressarcimento de Multa, ANEXO E, para Pessoa Física e ANEXO F, para Pessoa Jurídica;

**8.2.12.2** O Comando de Atividades Técnicas e Pesquisas ou o Setor de Atividades Técnicas (SAT) do Grupamento de Bombeiros Militar (GBM) do local de cometimento da infração deverá analisar a documentação, emitindo parecer, o qual deverá:

I - ser homologado pelo comandante do CATP ou do GBM nos casos de inexistência de recurso no

PAI; ou

II - ter decisão favorável do recurso contra a penalidade de multa.

**8.2.12.3** Após a homologação/decisão os documentos deverão ser encaminhados a Assessoria Especial do Comando Geral do CBMBA para análise e encaminhamento à SEFAZ.

### **8.3 Embargo**

**8.3.1** O embargo temporário ou definitivo de obras ou estruturas, ANEXO G, será efetuado quando constatada a desconformidade da construção, reforma ou ampliação, com as NSCIP, nas seguintes situações:

I - construção, reforma ou alteração de imóvel ou estrutura sem a aprovação do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) ou sem a Autorização para Adequação;

II - construção, reforma ou alteração de imóvel ou estrutura em desacordo com o PSCIP ou com a Autorização para Adequação;

III – obra ou construção de imóvel ou estrutura com risco iminente de dano às pessoas; ou

IV – obra ou construção de imóvel ou estrutura com risco iminente de dano aos imóveis adjacentes.

**8.3.2** O embargo de obra se restringe aos locais ou às áreas onde efetivamente caracterizou-se a infração às NSCIP, não alcançando os demais locais ou as áreas não correlacionadas com a infração.

**8.3.3** Como medida de segurança, o embargo temporário pode ser realizado anteriormente ao PAI, lavrando-se o AI correspondente e detalhando a necessidade do ato na notificação de referência.

**8.3.3.1** Esses documentos deverão ser inseridos de imediato no sistema próprio para controle de infrações do CBMBA, de forma a subsidiar eventual recurso.

**8.3.4** A medida cautelar de embargo é efetivada mediante lavratura de AI, que deve ser assinado por bombeiro militar e por responsável pelo imóvel.

**8.3.5** O ato de embargo ordinariamente é executado por bombeiro militar, por ordem do comandante da OBM, e acompanhado de força policial quando necessário.

**8.3.6** O Auto de Infração de Embargo emitido, conforme o caso, deverá ser encaminhado:

a) a Prefeitura local;

b) a Polícia Civil, quando se tratar dos estabelecimentos que exerçam as atividades de fabrico, transporte, comércio e uso de fogos de artifício e pirotécnicos, previstos no Decreto Estadual nº 12.163/2010;

c) aos Órgãos do Patrimônio Histórico Federal, Estadual ou Municipal, quando se tratar de estabelecimentos localizados em áreas tombadas por esses órgãos.

**8.3.7** Os efeitos da penalidade de embargo serão mantidos até o cumprimento das exigências, salvo se a penalidade for revista em grau de recurso a ser interposto perante Órgão Colegiado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**8.3.8** O desembargo de obras ou estruturas, ANEXO H, é efetuado por bombeiro militar após correção de todas as causas que motivaram o embargo, devendo ocorrer tão logo haja comunicação formal, por parte do responsável pelo imóvel ou estrutura.

**8.3.9** A vistoria para constatar o saneamento das irregularidades deve ocorrer imediatamente, após o recebimento da comunicação feita pelo responsável, respeitada a prioridade do atendimento de emergência.

**8.3.10** Fica instituída a sinalização de obra ou estrutura embargada, conforme previsto no ANEXO I, para a orientação da população local, devendo a mesma ser fixada em local visível e acessível.

**8.3.11** Poderá ser utilizada fita para isolamento, ANEXO J, sempre que necessário, além da sinalização de obra ou estrutura embargada.

**8.3.12** A penalidade de embargo é aplicada sem prejuízo de eventual cassação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.

#### **8.4 Interdição**

**8.4.1** A interdição total ou parcial de imóvel, obras, eventos, estabelecimentos, máquina ou equipamento, ANEXO K, sempre de caráter preventivo, é efetuada quando for constatado grave risco contra a incolumidade das pessoas ou do patrimônio em razão de descumprimento das NSCIP.

**8.4.2** O grave risco é caracterizado por qualquer uma das seguintes situações:

I – possibilidade iminente de explosão, incêndio ou dano ambiental grave;

II – possibilidade iminente de colapso estrutural;

III – lotação de público acima da capacidade máxima permitida;

IV – condição que gere insegurança com risco iminente à vida; ou

V – permanência no descumprimento das exigências relacionadas às deficiências em sistemas e medidas de segurança contra incêndio e pânico, proporcionais ao risco do imóvel, já previstas em notificação e autos de infração de advertência e multa anteriores, não sanadas no curso do PAI, afetando de forma relevante a incolumidade das pessoas.

**8.4.3** Como medida de segurança, a interdição preventiva pode ser realizada anteriormente ao PAI, lavrando-se o AI correspondente e detalhando a necessidade do ato na notificação de referência.

**8.4.3.1** Esses documentos deverão ser inseridos de imediato no sistema próprio para controle de infrações do CBMBA, de forma a subsidiar eventual recurso.

**8.4.4** A medida cautelar de interdição é efetivada mediante lavratura de AI, que será assinado por bombeiro militar e por responsável pelo imóvel.

**8.4.5** O ato de interdição ordinariamente é executado por bombeiro militar, por ordem do comandante da OBM, e acompanhado de força policial quando necessário.

**8.4.6** O Auto de Infração de Interdição emitido, conforme o caso, deverá ser encaminhado:

a) a Prefeitura local;

b) a Polícia Civil, quando se tratar dos estabelecimentos que exerçam as atividades de fabrico, transporte, comércio e uso de fogos de artifício e pirotécnicos, previstos no Decreto Estadual nº 12.163/2010;

c) aos Órgãos do Patrimônio Histórico Federal, Estadual ou Municipal, quando se tratar de estabelecimentos localizados em áreas tombadas por esses órgãos.

**8.4.7** Os efeitos da penalidade de interdição serão mantidos até o cumprimento das exigências, salvo se a penalidade for revista em grau de recurso a ser interposto perante órgão colegiado do CBMBA, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**8.4.8** A desinterdição de imóvel, obras, eventos, estabelecimentos, máquina ou equipamento, ANEXO L, é efetuada por bombeiro militar quando corrigidas todas as causas que motivaram a interdição.

**8.4.9** A vistoria para constatar o saneamento das irregularidades deve ocorrer imediatamente, após o recebimento da comunicação feita pelo responsável, respeitada a prioridade do atendimento de emergência.

**8.4.10** Para promoção de eventos temporários, recebida a solicitação de análise de projeto, o CBMBA notificará o requerente de que as instalações serão vistoriadas com o prazo mínimo estabelecido na IT 01/2016, devendo os sistemas estar em conformidade com as NSCIP, sob pena de interdição nos casos em que ficar caracterizado grave risco.

**8.4.11** Nas situações em que a edificação é destinada a eventos de maneira geral, inclusive eventos temporários como festas, shows etc., ou ainda em locais que possam realizar espetáculos pirotécnicos o CBMBA realizará vistoria ou fiscalização para verificação de regularidade.

**8.10.11.1** Em caso de irregularidade, no ato da vistoria ou fiscalização, o CBMBA interdirá temporariamente, parcial ou totalmente as atividades do evento, como medida de segurança, realizando o Processo Administrativo Infracional posterior à penalidade, observando os fatores de risco, viabilidade e exequibilidade das exigências.

**8.4.12** Fica instituída a sinalização de imóvel, obras, eventos, estabelecimentos, máquina ou equipamento interditado, ANEXO M, para a orientação da população local, devendo a mesma ser fixada em local visível e acessível.

**8.4.13** Poderá ser utilizada fita para isolamento, ANEXO J, sempre que necessário, além da sinalização de imóvel interditado.

**8.4.14** A penalidade de interdição é aplicada sem prejuízo de eventual cassação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.

#### **8.4.15 Lotação de imóveis**

**8.4.15.1** O público presente no imóvel poderá ser verificado a qualquer momento por bombeiro militar de serviço.

**8.4.15.2** O bombeiro militar que ao realizar a fiscalização constatar superlotação, deverá lavrar o AI de interdição e informar à autoridade bombeiro militar.

**8.4.15.3** O ato de interdição é executado por bombeiro militar, acompanhado por força policial quando necessário.

**8.4.15.4** O público presente no imóvel deverá ser comprovado pelo responsável.

#### **8.5 Cassação do AVCB pelo CBMBA**

**8.5.1** A cassação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), expedidos pelo CBMBA, ANEXO N, será aplicada, após a imposição da penalidade de multa, quando for constatado, no processo administrativo infracional (PAI), que o infrator agiu com dolo e que o ato ocasionou grave risco à incolumidade das pessoas ou do patrimônio ou quando ficar caracterizado o descumprimento reiterado das determinações do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia - CBMBA.

**8.5.2** O ato de cassação é de competência da autoridade bombeiro militar que instaurou o PAI.

**8.5.3** Os efeitos da penalidade de cassação do AVCB serão mantidos até o cumprimento das exigências, salvo se a penalidade for revista em grau de recurso a ser interposto perante órgão colegiado do CBMBA, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**8.5.4** O Auto de Infração de Cassação do AVCB emitido, conforme o caso, deverá ser encaminhado:

- a) a Prefeitura local;
- b) a Polícia Civil, quando se tratar dos estabelecimentos que exerçam as atividades de fabrico, transporte, comércio e uso de fogos de artifício e pirotécnicos, previstos no Decreto Estadual nº 12.163/2010;
- c) aos Órgãos do Patrimônio Histórico Federal, Estadual ou Municipal, quando se tratar de estabelecimentos localizados em áreas tombadas por esses órgãos.

### **9 PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO**

**9.1** No Termo de Notificação e no Auto de Infração constará o prazo para regularização, a ser definido pela autoridade bombeiro militar que realizou a vistoria ou a fiscalização, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

**9.2** A depender das características do imóvel, ficam sugeridos os seguintes prazos para regularização:

- I – para a apresentação de PSCIP: de 30 a 120 dias;
- II – para a instalação de:
  - a) sistema preventivo por extintores: 30 dias;
  - b) sistema hidráulico preventivo (hidrante e mangotinhos e/ou chuveiros automáticos): de 60 a 180 dias;
  - c) sistema de proteção contra descargas atmosféricas: de 60 a 180 dias;
  - d) sistema de iluminação de emergência: de 15 a 90 dias;
  - e) sistema de alarme de incêndio: de 15 a 90 dias;
  - f) sistema de detecção de incêndio: de 15 a 90 dias;
  - g) sistema de controle de fumaça: de 15 a 90 dias;
  - h) sistema de saídas de emergência: de 15 a 120 dias;
  - i) sinalização de emergência: de 15 a 90 dias;
  - j) instalações de gás combustível: de 15 a 120 dias.

**9.3** Havendo mais de um sistema e medida de segurança contra incêndio e pânico a ser instalado, deverá ser estabelecido o maior prazo para regularização.

**9.4** A contagem do prazo tem início a partir da data de assinatura do Termo de Notificação e/ou Auto de Infração pelo responsável pelo imóvel.

**9.5** O prazo é contado em dias corridos.

**9.6** Poderá ser concedida prorrogação do prazo de regularização, no máximo por uma vez.

**9.6.1** A concessão de prorrogação do prazo de regularização deve ser requerida formalmente pelo responsável pelo imóvel ao comandante da OBM do local da infração, durante a vigência do prazo de regularização definido pela autoridade bombeiro militar.

## **10 PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRAACIONAL**

**10.1** As infrações serão apuradas em processo administrativo infracional (PAI), assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições constantes da Lei nº 12.209, de 20 de abril de 2011 e desta Instrução Técnica.

**10.2** O PAI tem sua origem com a expedição do AI de advertência escrita, embargo ou interdição.

**10.3** Os Comandantes das Unidades do CBMBA da área onde se registrou a infração são autoridades competentes para instaurar o processo administrativo infracional.

**10.4** Após determinar a expedição do AI, a autoridade bombeiro militar competente instaurará o PAI, por meio de termo de instauração, ANEXO P, designando um militar para acompanhar o processo.

**10.4.1** O ato de instauração deverá ser publicado em BIO.

**10.5** O PAI terá a duração correspondente ao prazo previsto no AI que lhe deu origem.

**10.6** O prazo do PAI deve ser interrompido quando o infrator tiver recorrido, sendo reiniciado imediatamente após a comunicação da decisão, caso esta seja desfavorável ao infrator.

**10.7** Mais de um AI serão objetos de um mesmo PAI quando mantiverem correlação com o mesmo termo de notificação.

**10.8** Quando a aplicação de uma penalidade estiver condicionada a uma penalidade anterior, os AI correspondentes comporão o mesmo PAI, devendo seu prazo ser prorrogado pelo número de dias previstos no novo AI expedido.

**10.9** O PAI é autuado com as seguintes peças:

I - capa, ANEXO O;

II - termo de instauração, ANEXO P;

III - AI; e

IV - demais peças que instruem e/ou acompanhem o AI, organizadas em ordem cronológica de recebimento, numeradas a partir da capa, inclusive.

**10.10** O CATP e cada SAT dos GBM serão responsáveis pelo controle, organização e arquivamento dos PAI.

**10.11** As vias originais do PAI devem permanecer na sua respectiva OBM de origem e toda a tramitação de recursos, em instâncias e locais distintos desse, ocorre somente em meio eletrônico, com a digitalização das vias originais, de modo a viabilizar os recursos nos prazos estabelecidos em Lei.

**10.12** O interessado e/ou seu advogado, este último mediante instrumento de procuração, poderão examinar os autos do PAI findos ou em andamento, assegurada a obtenção de cópias, podendo tomar apontamentos.

**10.13** Todo o recurso em sua via original é protocolado, recebido e digitalizado na OBM de origem.

**10.14** Cada OBM possuirá a sua numeração de PAI.

**10.15** A qualquer tempo durante o curso do PAI, o infrator poderá, através de ofício ou requerimento padrão comunicar a correção das irregularidades ao CATP ou ao SAT do GBM responsável pela área do cometimento da infração, anexando os documentos comprobatórios, caso necessário.

**10.16** De posse dessa comunicação, o CATP ou o SAT deverá indicar outros dois bombeiros militares para realizarem nova vistoria ou fiscalização no imóvel.

**10.17** Constatando que o responsável pelo imóvel sanou todas as irregularidades apontadas na notificação de referência do AI que deu origem ao PAI, o mesmo deverá ser arquivado.

**10.17.1** Caso exista multa emitida não quitada ou haja recurso contra sua aplicação em andamento, o PAI será encerrado somente após o pagamento da multa ou decisão recursal favorável ao recorrente, devendo entretanto os efeitos das penalidades de embargo, interdição ou cassação do AVCB serem extintos.

**10.18** Caso se verifique a persistência das irregularidades, o vistoriador ou fiscal constará toda a situação em novo termo de notificação, o qual integrará o PAI em curso.

**10.19** A penalidade de multa ocorrerá quando encerrado o prazo estabelecido no AI de advertência escrita o responsável pelo imóvel não tiver sanado todas as irregularidades verificadas constantes no termo de notificação de referência, devendo ser emitido, pelo comandante da OBM, Termo de Decisão (ANEXO S), o qual integrará o PAI e determinará a geração do DAE e expedição do AI de multa correspondente.

**10.20** Se durante o PAI for identificada a necessidade de embargo da obra ou interdição do imóvel, deverá o encarregado elaborar Relatório (ANEXO R), o qual poderá ser acatado pelo comandante da OBM, mediante termo de decisão, determinando a expedição do AI correspondente.

**10.21** Se após a aplicação da primeira multa, e decorrido o prazo estabelecido no AI, não forem sanadas todas as irregularidades, deverá o encarregado elaborar Relatório (ANEXO R), constante a necessidade de interdição do imóvel e/ou cassação do AVCB, conforme o caso, o qual poderá ser acatado pelo comandante da OBM, mediante termo de decisão, onde constará ainda a determinação para a geração do DAE e expedição do AI da segunda multa, que terá os valores correspondentes ao dobro da primeira.

## **10.22 Documentos do PAI**

**10.22.1** Ficam instituídos os seguintes documentos para comporem o PAI:

- I - notificação: conforme o ANEXO B;
- II - advertência: conforme o ANEXO C;
- III - multa: conforme o ANEXO D;
- IV - embargo: conforme o ANEXO G;
- V - desembargo: conforme o ANEXO H;
- VI - interdição: conforme o ANEXO K;

- VII - desinterdição: conforme o ANEXO L;
- VIII - cassação de AVCB: conforme ANEXO N;
- IX - capa do PAI: conforme ANEXO O;
- X - termo de instauração de PAI: conforme ANEXO P;
- XI – formulário de movimentação do PAI ANEXO Q;
- XII - relatório ANEXO R;
- XII - termo de decisão ANEXO S;
- XIII – despacho ANEXO T;
- XIV – parecer técnico ANEXO U;
- XIII - decisão de recurso ANEXO V;
- XIV - termo de encerramento de PAI: conforme ANEXO W.

**10.22.2** A numeração dos formulários será definida individualmente por OBM.

## **11. RECURSOS**

**11.1** Das penalidades aplicadas, conforme o caso, são cabíveis recursos às seguintes instâncias:

- I - Comandante da Unidade Operacional;
- II - Comandante do CATP; e
- III - Subcomandante Geral.

**11.1.1** Os recursos interpostos contra as penalidades de embargo, interdição e cassação do AVCB deverão ser apreciados por Órgão Colegiado criado na instância onde os mesmos forem cabíveis.

**11.1.2** O Órgão Colegiado será composto por 03 (três) bombeiros militares, preferencialmente que trabalhem no Setor de Atividades Técnicas da OBM, para analisarem o recurso.

**11.1.3** O ato de nomeação do Órgão Colegiado deverá ser publicado em BIO da Unidade.

**11.2** Não se admite duplicidade de recursos para a mesma penalidade, ou seja, o ingresso do mesmo tipo de recurso contra a mesma penalidade.

**11.3** Quando possível o ingresso de recurso à instância superior, a sua interposição depende de decisão do recurso na instância inferior.

**11.4** Os recursos previstos devem ser instruídos com os seguintes documentos:

I – AI e/ou decisão recorrida, Notificação de Referência e documentos correlatos, como o PSCIP, dentre outros;

II - identidade do recorrente ou do seu representante;

III - procuração do representante, quando for o caso;

IV - razões recursais; e

V - documentos mencionados no recurso.

**11.5** Cabe à OBM de origem o recebimento das vias originais do recurso, sua digitalização e a sua inserção no sistema próprio para controle de infrações do CBMBA.

**11.6** O recurso é dirigido à autoridade bombeiro militar competente para sua decisão.

**11.7** Para a contagem do prazo recursal, o dia do começo é considerado o primeiro dia útil após o dia do recebimento da notificação e/ou do AI e/ou da decisão publicada.

**11.8** Para a contagem do prazo recursal, será desconsiderado o dia do começo e será considerado o dia final, sendo a contagem válida somente para dias úteis.

**11.9** Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos recursais não se suspendem e correrão do primeiro dia útil após a intimação, que ocorre com a assinatura do Termo de Notificação e do Auto de Infração correspondente.

**11.10** No decurso do processo, a autoridade bombeiro militar que instaurou o PAI aguardará a manifestação do recurso, enquanto o responsável pelo imóvel apresenta seu recurso na OBM de origem que aconteceu o fato.

**11.11** A autoridade bombeiro militar, por meio de decisão fundamentada, não conhecerá do recurso nos seguintes casos:

- I - quando deixar de atender aos requisitos para sua interposição previstos nesta IT;
- II - interposto fora do prazo; ou
- III - interposto por pessoa que não tenha legitimidade.

**11.12** A autoridade competente para decidir o recurso pode:

- I - manter o ato (AI ou decisão), julgando improcedente o recurso;
- II - considerar procedente no todo ou em parte as alegações apresentadas no recurso;
- III - anular a penalidade aplicada no AI, quando eivado de vício relativo à legalidade ou legitimidade.

**11.13** A decisão da autoridade, para o recurso apresentado, deve ser motivada e fundamentada.

**11.14** Após proferir sua decisão, a autoridade bombeiro militar deverá:

- I - providenciar que o original da decisão seja encaminhado para a autoridade bombeiro militar que instaurou o PAI, para que esta providencie a sua juntada ao processo;
- II - providenciar a digitalização da decisão assim como sua inserção no sistema próprio do CBMBA para controle de infrações;
- III - publicar a decisão recursal no site do CBMBA, para consulta pública.

### **11.15 Recebimento dos recursos**

**11.15.1** Os recursos serão recebidos durante o horário de expediente da Corporação, devendo ser protocolados no CATP ou nos SAT dos GBM.

**11.15.2** Fora do horário de expediente da Corporação, serão recebidos apenas os recursos decorrentes da aplicação da penalidade de interdição preventiva ou embargo temporário.

**11.15.2.1** Esses recursos deverão ser recebidos pela maior autoridade presente na OBM e encaminhados imediatamente a autoridade recorrida.

### **11.16 Recurso ao Comandante da Unidade Operacional**

**11.16.1** Deve ser dirigido ao Comandante da OBM responsável pela área do cometimento da infração.

**11.16.2** O recurso deve ser redigido em forma de requerimento e protocolizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do auto de infração, na OBM de situação do imóvel.

**11.16.2.1** Recebido o recurso, o mesmo deverá ser digitalizado e inserido de imediato no sistema próprio do CBMBA para controle de infrações.

**11.16.3** O Comandante da Unidade terá até 10 (dez) dias úteis para julgar o recurso, a contar da data em que o recebeu, devendo fazê-lo motivada e fundamentadamente.

**11.16.3.1** O recurso interposto contra a penalidade de interdição preventiva ou embargo temporário deverá ser analisado de imediato pelo Órgão Colegiado.

### **11.17 Recurso ao Comandante do CATP**

**11.17.1** Da decisão que indeferiu no todo ou em parte o recurso ao Comandante da Unidade, caberá recurso dirigido ao oficial que estiver exercendo a função de Comandante do CATP.

**11.17.2** O recurso deve ser redigido em forma de requerimento e protocolizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do conhecimento formal da decisão do recurso ao Comandante da Unidade, na OBM de situação do imóvel ou diretamente no CATP.

**11.17.2.1** Recebido o recurso, o mesmo deverá ser digitalizado e inserido de imediato no sistema próprio do CBMBA para controle de infrações.

**11.17.3** O Comandante do CATP terá até 10 (dez) dias úteis para julgar o recurso a contar da data em que o recebeu, devendo fazê-lo motivada e fundamentadamente.

### **11.18 Recurso ao Subcomandante-Geral**

**11.18.1** Da decisão que indeferiu no todo ou em parte o recurso ao Comandante do CATP, caberá recurso dirigido ao Subcomandante-Geral do CBMBA.

**11.18.2** O recurso deve ser redigido na forma de requerimento e protocolizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do conhecimento formal da decisão do recurso ao Comandante do CATP, na OBM de situação do imóvel ou diretamente no Subcomando-Geral do CBMBA.

**11.18.2.1** Recebido o recurso, o mesmo deverá ser digitalizado e inserido de imediato no sistema próprio do CBMBA para controle de infrações.

**11.18.3** O Subcomandante-Geral do CBMBA terá até 10 (dez) dias úteis para julgar o recurso, a contar da data em que o recebeu, devendo fazê-lo motivada e fundamentadamente.

## **12 GENERALIDADES**

**12.1** A qualquer tempo, independente de solicitação, o CBMBA poderá realizar fiscalizações nas edificações para averiguação de regularidade.

**12.2** O CBMBA sempre realizará fiscalizações naquelas edificações nas quais houver denúncias formais (email, denúncia via 193 ou carta/ofício) de irregularidade.

**12.3** Em todas as situações que houver penalidade coercitiva (embargo temporário ou definitivo de obras ou estruturas, interdição total ou parcial de obras, eventos, estabelecimentos, máquinas ou equipamento, ou ainda cassação do AVCB) o vistoriador ou fiscal verificará os fatores de risco e possíveis danos decorrentes das irregularidades.

**12.4** Os recursos oriundos de aplicação de Multa previstos no Decreto 16.302/2015 serão recolhidos no FUNEBOM.

**12.5** Todos os documentos produzidos durante o PAI deverão ser arquivados juntamente com o PSCIP ou Autorização para Adequação.

## ANEXO A

### Terminologias Específicas

**Auto de infração:** documento que dá origem ao Processo Administrativo Infracional (PAI) e que deve conter os dados do imóvel e de seu responsável, a natureza da infração, a penalidade prevista, a identificação do bombeiro militar que efetuou a autuação, os prazos para o contraditório e a ampla defesa, o prazo para regularização da situação em desconformidade e o prazo para pagamento da multa, quando for o caso.

**Grave risco:** situação caracterizada por:

- a) possibilidade iminente de explosão, incêndio ou dano ambiental grave;
- b) possibilidade iminente de colapso estrutural;
- c) lotação de público acima da capacidade máxima permitida;
- d) condição que gere insegurança com risco iminente à vida; ou
- e) permanência no descumprimento das exigências relacionadas às deficiências em sistemas e medidas de segurança contra incêndio e pânico, proporcionais ao risco do imóvel, já previstas em notificação e autos de infração de advertência e multa anteriores, não sanadas no curso do PAI, afetando de forma relevante a incolumidade das pessoas.

**Imóvel:** é constituído por edificação, estrutura e/ou área de risco.

**Notificação:** ato que dá ciência ao proprietário ou responsável pelo imóvel ou evento e determina a adoção de medidas.

**Organização Bombeiro Militar (OBM):** toda estrutura física do CBMBA, dotada de efetivo para o exercício da atividade de segurança contra incêndio e pânico.

**Processo Administrativo Infracional (PAI):** processo administrativo do CBMBA instaurado para apurar irregularidades decorrentes do descumprimento das NSCIP.

**Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP):** conjunto de plantas e documentos que contemplam os sistemas e as medidas de segurança contra incêndio e pânico a serem implementados em imóvel.

**Promoção de eventos:** considera-se promoção de eventos os eventos transitórios, sendo que estes poderão ocorrer em instalações permanentes ou provisórias, devendo ser observado o previsto na IT nº 03/2016.

**Responsável pelo imóvel:** representante legal de condomínio, proprietário do imóvel, possuidor direto ou indireto a qualquer título, detentor do domínio útil, incorporador ou construtor do imóvel.

## ANEXO B – Termo de Notificação



### CORPO DE BOMBEIROS MILITAR XXº GRUPAMENTO DE BOMBEIROS MILITAR SETOR DE ATIVIDADES TÉCNICAS



TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_ ( ) VISTORIA  
( ) FISCALIZAÇÃO

Razão Social: \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_, Referência: \_\_\_\_\_  
Responsável: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, Cargo/Função: \_\_\_\_\_  
Contato: \_\_\_\_\_, Área construída: \_\_\_\_\_ m<sup>2</sup>, Ocupação: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, Altura: \_\_\_\_\_ m, Risco: \_\_\_\_\_. Possui projeto aprovado pelo CBMBA: ( ) Sim  
( ) Não. Data de aprovação: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.  
Possui AVCB: ( ) Sim ( ) Não. nº \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_. Validade: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.  
Taxa de incêndio nº \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_. Validade: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.  
\_\_\_\_\_

#### Medidas de Segurança contra Incêndio e Pânico verificadas:

( ) Acesso de Viatura na Edificação ( ) Segurança Estrutural contra Incêndio ( ) Compartimentação Horizontal - áreas  
( ) Compartimentação Vertical ( ) Controle de Materiais de Acabamento ( ) Saídas de Emergência ( ) Plano de Emergência  
( ) Brigada de Incêndio ( ) Iluminação de Emergência ( ) Detecção de Incêndio ( ) Alarme de Incêndio ( ) Sinalização de Emergência  
( ) Extintores ( ) Hidrante e Mangotinhos ( ) Chuveiros Automáticos ( ) Controle de Fumaça ( ) SPDA  
( ) Outros

#### Irregularidades observadas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Continua ( ) Sim ( ) Não

#### Auto de Infração emitido:

( ) Advertência escrita ( ) Multa ( ) Interdição ( ) Embargo ( ) Cassação do AVCB

#### Prazo para regularização:

( ) 15(quinze) dias ( ) 30(trinta) dias ( ) \_\_\_\_\_ dias

O responsável legal pelas instalações deverá sanar as irregularidades apontadas no prazo estabelecido, comunicando as correções através de ofício ou requerimento padrão ao Setor de Atividades Técnicas(email: **email da OBM**, funcionamento: das 08:00 às 18:00 horas), sob pena de sofrer penalidades administrativas.

As atividades de vistoria e fiscalização baseiam-se na Lei Estadual 12.929/13, Decreto Estadual 16.302/15, Portaria 005/16 do Comando-Geral do CBMBA, Instruções Técnicas do CBMBA e nas NBR (Normas Brasileiras Registradas) da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Recebi o original

Em, \_\_\_\_/\_\_\_\_/201\_\_\_\_

Salvador-BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_\_\_, às \_\_\_\_ h \_\_\_\_ min.

Vistoriador/Fiscal-Mat. \_\_\_\_\_ Auxiliar – Mat. \_\_\_\_\_

Fl. (\_\_\_\_/\_\_\_\_)





## ANEXO D – Auto de Infração de Multa



### CORPO DE BOMBEIROS MILITAR XXº GRUPAMENTO DE BOMBEIROS MILITAR SETOR DE ATIVIDADES TÉCNICAS



AUTO DE INFRAÇÃO – MULTA Nº (            / 201 \_ )

**Termo de Notificação de referência: nº \_\_\_\_\_/201\_\_.**

Fica o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_,  
responsável pelo (a) \_\_\_\_\_ CNP \_\_\_\_\_,  
situado (a) no (a) \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_,  
município de \_\_\_\_\_, Estado da Bahia, na forma da Lei, intimado (a) a recolher por meio do  
Documento de Arrecadação Estadual (DAE) de Nº \_\_\_\_\_, o valor de R\$ \_\_\_\_\_  
( \_\_\_\_\_ ), referente à multa, no prazo de \_\_\_\_\_  
( \_\_\_\_\_ ) dias, a contar do recebimento desta, por ter infringido o (s)  
dispositivo (s) abaixo (s) descrito (s) da **Lei Estadual nº 12.929 de 27 de dezembro de 2013, Art. 12:**

- I - deixar de adotar as medidas de segurança contra incêndio previstas no art. 3º desta Lei, em Regulamento e nas demais normas técnicas regulamentares;
- II - instalar os sistemas de proteção contra incêndio e pânico em desacordo com as especificações do projeto ou com as normas técnicas regulamentares;
- III - modificar as características dos sistemas e meios de proteção contra incêndio e pânico ou não fazer a manutenção adequada dos mesmos;
- IV - ocultar, remover, inutilizar, destruir ou substituir os meios de proteção contra incêndio e pânico por outros que não atendam às exigências legais e regulamentares;
- V - dificultar, embaraçar ou frustrar ação fiscalizadora dos vistoriadores do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia.

#### **Observações:**

Os detalhamentos das irregularidades observadas encontram-se descritos na notificação de referência anexa.

**Prazo para regularização:**  15 (quinze) dias  30 (trinta) dias  \_\_\_\_\_ dias.

**O prazo máximo para pagamento da multa estipulado pelo vistoriador/fiscal será de 30 (trinta) dias corridos.**

O não cumprimento das exigências apresentadas na notificação de referência anexa dentro do prazo estabelecido ou o não pagamento desta multa sujeitará o infrator a nova penalidade administrativa.

#### **Informações para aplicação da multa:**

Área construída: \_\_\_\_\_ m<sup>2</sup>, Ocupação \_\_\_\_\_, Altura: \_\_\_\_\_ m, Risco: \_\_\_\_\_.

Primeira Multa: Auto de Infração – Advertência Escrita, descumprido - AI nº \_\_\_\_\_ / 20\_\_\_\_\_.

Demais Multas: Auto de Infração – Multa, descumprido - AI nº \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_\_.

#### **Defesa e recursos:**

V. S.<sup>a</sup> poderá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da presente data, recurso perante o Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, de acordo previsão da Instrução Técnica nº 02.

**De acordo com a Lei lavrei o presente auto, por ordem do Sr. \_\_\_\_\_, comandante da OBM, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos vistoriadores/fiscais e pelo responsável.**

(Município)-BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_ h \_\_\_\_\_ min.

Ass: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Vistoriador/Fiscal–Mat. \_\_\_\_\_

Auxiliar – Mat. \_\_\_\_\_

Recebido por: \_\_\_\_\_

Responsável

## **ANEXO E - Requerimento para ressarcimento de multa para pessoa física**

Ao Comando de Atividades Técnicas e Pesquisas ou ao Comandante do XXº Grupamento de Bombeiros Militar,

Eu, (nome completo), portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, pessoa física, venho por meio da presente, requerer que sejam ressarcidos os valores relativos à multa, na importância de R\$ X.XXX,XX (valor por extenso), referente a edificação conforme os dados abaixo:

Endereço: Rua (nome), nº 0000, Bairro (nome do bairro), Cidade-BA.

Inscrição Estadual: xxxxxxxx.

**(OUTROS DADOS NECESSÁRIOS PARA IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE JUNTO AO CATP OU AO SAT).**

O motivo do presente requerimento se dá conforme as seguintes argumentações:

- MOTIVO 1;

- MOTIVO 2; e

- MOTIVO 3.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Cidade-BA, (dia) de (mês) de 20xx.

ASS  
(nome completo)

## **ANEXO F - Requerimento para ressarcimento de multa para pessoa jurídica**

Ao Comando de Atividades Técnicas e Pesquisas ou ao Comandante do XXº Grupamento de Bombeiros Militar,

Eu, (nome completo), portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, representante legal da empresa **INSERIR A RAZÃO SOCIAL**, CNPJ YY.YYY.YYY/YYYY-YY, vem por meio da presente, requerer que sejam ressarcidos os valores relativos à multa, na importância de R\$ X.XXX,XX(valor por extenso), referente a edificação conforme os dados abaixo:

Endereço: Rua (nome), nº 0000, Bairro (nome do bairro), Cidade-BA.

Inscrição Estadual: xxxxxxxx.

**(OUTROS DADOS NECESSÁRIOS PARA IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE JUNTO AO CATP OU AO SAT).**

O motivo do presente requerimento se dá conforme as seguintes argumentações:

- MOTIVO 1;
- MOTIVO 2; e
- MOTIVO 3.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Cidade-BA, (dia) de (mês) de 20xx.

ASS  
(nome completo)  
(carimbo da empresa)

## ANEXO G – Auto de Infração de Embargo



### CORPO DE BOMBEIROS MILITAR XXº GRUPAMENTO DE BOMBEIROS MILITAR SETOR DE ATIVIDADES TÉCNICAS



**AUTO DE INFRAÇÃO – EMBARGO Nº (            / 20            )**  
EMBARGO: (   ) TEMPORÁRIO    DE: (   ) OBRA  
              (   ) DEFINITIVO            (   ) ESTRUTURA

**Termo de Notificação de referência: nº \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_\_.**

Conforme vistoria/fiscalização realizada no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, pelo Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, ficou constatado que a \_\_\_\_\_, AVCB/AA: \_\_\_\_\_, sob a responsabilidade do (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, situado (a) no (a) \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, Estado da Bahia, não atende às exigências de segurança contra incêndio e pânico, ficando a mesma EMBARGADA, por ter infringido o (s) dispositivo (s) abaixo (s) descrito (s) da **Lei Estadual nº 12.929 de 27 de dezembro de 2013, Art. 12:**

- (   ) I - deixar de adotar as medidas de segurança contra incêndio previstas no art. 3º desta Lei, em Regulamento e nas demais normas técnicas regulamentares;
- (   ) II - instalar os sistemas de proteção contra incêndio e pânico em desacordo com as especificações do projeto ou com as normas técnicas regulamentares;
- (   ) III - modificar as características dos sistemas e meios de proteção contra incêndio e pânico ou não fazer a manutenção adequada dos mesmos;
- (   ) IV - ocultar, remover, inutilizar, destruir ou substituir os meios de proteção contra incêndio e pânico por outros que não atendam às exigências legais e regulamentares;
- (   ) V - dificultar, embaraçar ou frustrar ação fiscalizadora dos vistoriadores do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia.

**Desconformidade da construção, reforma ou ampliação, com as NSCIP verificada:**

- (   ) I - construção, reforma ou alteração de imóvel ou estrutura sem a aprovação do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) ou sem a Autorização para Adequação;
- (   ) II - construção, reforma ou alteração de imóvel ou estrutura em desacordo com o PSCIP ou com a Autorização para Adequação;
- (   ) III – obra ou construção de imóvel ou estrutura com risco iminente de dano às pessoas; ou
- (   ) IV – obra ou construção de imóvel ou estrutura com risco iminente de dano aos imóveis adjacentes.

**Observações:**

Os detalhamentos das irregularidades observadas encontram-se descritos na notificação de referência anexa.

**Prazo para regularização:** (   ) 15 (quinze) dias    (   ) 30 (trinta) dias    (   ) \_\_\_\_\_ dias.

O não cumprimento das exigências apresentadas na notificação de referência anexa dentro do prazo estabelecido, sujeitará o infrator a nova penalidade administrativa.

O presente embargo implica na cessação da execução da obra ou estrutura, devendo assim permanecer até que seja emitido o Auto de Desembargo pelo CBMBA.

A desobediência do presente embargo sujeitará o infrator às penalidades legais.

Compete ao responsável pelo imóvel sanar as causas que motivaram o embargo.

**Defesa e recursos:**

V. S.<sup>a</sup> poderá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da presente data, recurso perante o Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, de acordo previsão da Instrução Técnica nº 02.

**De acordo com a Lei lavrei o presente auto, por ordem do Sr. \_\_\_\_\_, comandante da OBM, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos vistoriadores/fiscais e pelo responsável.**

(Município) -BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_ h \_\_\_\_\_ min.

Ass: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Vistoriador/Fiscal – Mat. \_\_\_\_\_

Auxiliar – Mat. \_\_\_\_\_

Recebido por: \_\_\_\_\_

Responsável



**ANEXO I - Sinalização de embargo**



**ESTADO DA BAHIA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
XXº GRUPAMENTO DE BOMBEIROS MILITAR**

# **OBRA EMBARGADA**

---

**Vistoriador / Fiscal**

---

**Comandante da OBM**

**OBRA EMBARGADA NOS TERMOS DA LEI Nº 12.929/13 E DO DECRETO Nº 16.302/15  
A OBRA CONTINUARÁ EMBARGADA ATÉ QUE SEJA EMITIDO O AUTO DE DESEMBARGO DE OBRA PELO CBMBA  
A REMOÇÃO DESTES LACRES IMPLICA EM CRIME DE DESOBEDIÊNCIA DE ORDEM LEGAL DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO – ART. 330  
DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO**

**ANEXO I - Sinalização de embargo**



**ESTADO DA BAHIA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
XXº GRUPAMENTO DE BOMBEIROS MILITAR**

# **ESTRUTURA EMBARGADA**

---

**Vistoriador / Fiscal**

---

**Comandante da OBM**

**OBRA EMBARGADA NOS TERMOS DA LEI Nº 12.929/13 E DO DECRETO Nº 16.302/15  
A OBRA CONTINUARÁ EMBARGADA ATÉ QUE SEJA EMITIDO O AUTO DE DESEMBARGO DE OBRA PELO CBMBA  
A REMOÇÃO DESTES LACRES IMPLICA EM CRIME DE DESOBEDIÊNCIA DE ORDEM LEGAL DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO – ART. 330  
DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO**

## ANEXO J – Modelo de fita para isolamento de local interdito ou embargado



## ANEXO K – Auto de Infração de Interdição



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
XXº GRUPAMENTO DE BOMBEIROS MILITAR  
SETOR DE ATIVIDADES TÉCNICAS**



**AUTO DE INFRAÇÃO – INTERDIÇÃO Nº (            / 201 \_ )**

INTERDIÇÃO: ( ) TOTAL            DE: ( ) OBRA   ( ) ESTABELECIMENTO ( ) EQUIPAMENTO  
( ) PARCIAL                            ( ) EVENTO ( ) MÁQUINA

**Termo de Notificação de referência: nº \_\_\_\_\_/201\_\_\_\_.**

Conforme vistoria/fiscalização realizada no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, pelo Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, ficou constatado que o (a) \_\_\_\_\_, AVCB/AA:

\_\_\_\_\_, sob a responsabilidade do (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_,

CPF: \_\_\_\_\_, situado (a) no \_\_\_\_\_, bairro

\_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, Estado da Bahia, não atende às exigências

de segurança contra incêndio e pânico, ficando o(a) mesmo(a) INTERDITADO(A), por ter infringido o (s) dispositivo (s) abaixo (s) descrito (s) da **Lei Estadual nº 12.929 de 27 de dezembro de 2013, Art. 12:**

( ) I - deixar de adotar as medidas de segurança contra incêndio previstas no art. 3º desta Lei, em Regulamento e nas demais normas técnicas regulamentares;

( ) II - instalar os sistemas de proteção contra incêndio e pânico em desacordo com as especificações do projeto ou com as normas técnicas regulamentares;

( ) III - modificar as características dos sistemas e meios de proteção contra incêndio e pânico ou não fazer a manutenção adequada dos mesmos;

( ) IV - ocultar, remover, inutilizar, destruir ou substituir os meios de proteção contra incêndio e pânico por outros que não atendam às exigências legais e regulamentares;

( ) V - dificultar, embaraçar ou frustrar ação fiscalizadora dos vistoriadores do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia.

**Grave risco contra a incolumidade das pessoas e do patrimônio constatado:**

( ) I - possibilidade iminente de explosão, incêndio ou dano ambiental grave;

( ) II - possibilidade iminente de colapso estrutural;

( ) III - lotação de público acima da capacidade máxima permitida;

( ) IV - condição que gere insegurança com risco iminente à vida; ou

( ) V - permanência no descumprimento das exigências relacionadas às deficiências em sistemas e medidas de segurança contra incêndio e pânico, proporcionais ao risco do imóvel, já previstas em notificação e autos de infração de advertência e multa anteriores, não sanadas no curso do PAI, afetando de forma relevante a incolumidade das pessoas.

### **Observações:**

Os detalhamentos das irregularidades observadas encontram-se descritos na notificação de referência anexa.

**Prazo para regularização:** ( ) 15 (quinze) dias ( ) 30 (trinta) dias ( ) \_\_\_\_\_ dias.

O não cumprimento das exigências apresentadas na notificação de referência anexa dentro do prazo estabelecido, sujeitará o infrator a nova penalidade administrativa.

A presente interdição implica na cessação de atividade e/ou de habitação da obra, evento, estabelecimento, máquina ou equipamento, devendo assim permanecer até que seja emitido o Auto de Desinterdição pelo CBMBA.

A desobediência da presente interdição sujeitará o infrator às penalidades legais.

Compete ao responsável pelo imóvel sanar as causas que motivaram a interdição.

### **Defesa e recursos:**

V. S.ª poderá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da presente data, recurso perante o Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, de acordo previsão da Instrução Técnica nº 02/2016.

**De acordo com a Lei lavrei o presente auto, por ordem do Sr. \_\_\_\_\_, comandante da OBM, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos vistoriadores/fiscais e pelo responsável.**

(Município) -BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_ h \_\_\_\_\_ min.

Ass: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Vistoriador/Fiscal – Mat. \_\_\_\_\_

Auxiliar – Mat. \_\_\_\_\_

Recebido por: \_\_\_\_\_

Responsável



**ANEXO M – Sinalização de Interdição**



**ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

# **OBRA INTERDITADA**

---

Vistoriador/fiscal responsável

---

Comandante da OBM responsável

**OBRA EMBARGADA NOS TERMOS DA LEI Nº 12.929/13 E DO DECRETO Nº 16.302/15  
A OBRA CONTINUARÁ EMBARGADA ATÉ QUE SEJA EMITIDO O AUTO DE DESEMBARGO DE OBRA PELO CBMBA  
A REMOÇÃO DESTES LACRES IMPLICA EM CRIME DE DESOBEDIÊNCIA DE ORDEM LEGAL DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO – ART. 330  
DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO**

**ANEXO M – Sinalização de Interdição**



**ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

# **EVENTO INTERDITADO**

---

**Vistoriador/fiscal responsável**

---

**Comandante da OBM responsável**

**OBRA EMBARGADA NOS TERMOS DA LEI Nº 12.929/13 E DO DECRETO Nº 16.302/15  
A OBRA CONTINUARÁ EMBARGADA ATÉ QUE SEJA EMITIDO O AUTO DE DESEMBARGO DE OBRA PELO CBMBA  
A REMOÇÃO DESTE LACRE IMPLICA EM CRIME DE DESOBEEDIÊNCIA DE ORDEM LEGAL DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO – ART. 330  
DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO**

**ANEXO M – Sinalização de Interdição**



**ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

# **ESTABELECEMENTO INTERDITADO**

---

Vistoriador/fiscal responsável

---

Comandante da OBM responsável

**OBRA EMBARGADA NOS TERMOS DA LEI Nº 12.929/13 E DO DECRETO Nº 16.302/15  
A OBRA CONTINUARÁ EMBARGADA ATÉ QUE SEJA EMITIDO O AUTO DE DESEMBARGO DE OBRA PELO CBMBA  
A REMOÇÃO DESTES LACRES IMPLICA EM CRIME DE DESOBEDIÊNCIA DE ORDEM LEGAL DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO – ART. 330  
DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO**

**ANEXO M – Sinalização de Interdição**



**ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

# **MÁQUINA INTERDITADA**

---

Vistoriador/fiscal responsável

---

Comandante da OBM responsável

**OBRA EMBARGADA NOS TERMOS DA LEI Nº 12.929/13 E DO DECRETO Nº 16.302/15  
A OBRA CONTINUARÁ EMBARGADA ATÉ QUE SEJA EMITIDO O AUTO DE DESEMBARGO DE OBRA PELO CBMBA  
A REMOÇÃO DESTES LACRES IMPLICA EM CRIME DE DESOBEDIÊNCIA DE ORDEM LEGAL DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO – ART. 330  
DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO**

**ANEXO M – Sinalização de Interdição**



**ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

# **EQUIPAMENTO INTERDITADO**

---

Vistoriador/fiscal responsável

---

Comandante da OBM responsável

**OBRA EMBARGADA NOS TERMOS DA LEI Nº 12.929/13 E DO DECRETO Nº 16.302/15  
A OBRA CONTINUARÁ EMBARGADA ATÉ QUE SEJA EMITIDO O AUTO DE DESEMBARGO DE OBRA PELO CBMBA  
A REMOÇÃO DESTES LACRES IMPLICA EM CRIME DE DESOBEDIÊNCIA DE ORDEM LEGAL DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO – ART. 330  
DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO**

## ANEXO N – Auto de Infração de Cassação do AVCB



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**  
**XXº GRUPAMENTO DE BOMBEIROS MILITAR**  
**SETOR DE ATIVIDADES TÉCNICAS**



**AUTO DE INFRAÇÃO – CASSAÇÃO DO AVCB OU DA AA Nº (            / 20 \_ )**

**Notificação de referência: nº \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_.**

Conforme vistoria/fiscalização realizada no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, pelo Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, ficou constatado que o (a) \_\_\_\_\_, AVCB/AA: \_\_\_\_\_, sob a responsabilidade do (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, situado (a) no (a) \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, Estado da Bahia, não atende às exigências de segurança contra incêndio e pânico.

Fica o responsável ciente que o AVCB/AA Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ do imóvel acima, está CASSADO, por ter infringido o (s) dispositivo (s) abaixo (s) descrito (s) nas Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico:

- I - deixar de adotar as medidas de segurança contra incêndio previstas no art. 3º desta Lei, em Regulamento e nas demais normas técnicas regulamentares;
- II - instalar os sistemas de proteção contra incêndio e pânico em desacordo com as especificações do projeto ou com as normas técnicas regulamentares;
- III - modificar as características dos sistemas e meios de proteção contra incêndio e pânico ou não fazer a manutenção adequada dos mesmos;
- IV - ocultar, remover, inutilizar, destruir ou substituir os meios de proteção contra incêndio e pânico por outros que não atendam às exigências legais e regulamentares;
- V - dificultar, embaraçar ou frustrar ação fiscalizadora dos vistoriadores do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia;
- violação das condições estipuladas na Autorização para Adequação.

### **Observações:**

Os detalhes das irregularidades observadas encontram-se descritos na notificação de referência anexa.

**O ato doloso do infrator que ocasionou grave risco à incolumidade das pessoas ou do patrimônio ou o descumprimento reiterado das determinações do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia foi constatado, no processo administrativo infracional (PAI) de Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.**

**Prazo para regularização: ( ) 15 (quinze) dias ( ) 30 (trinta) dias ( ) \_\_\_\_\_ dias.**

O não cumprimento das exigências apresentadas na notificação de referência anexa dentro do prazo estabelecido, sujeitará o infrator a nova penalidade administrativa.

Os efeitos da penalidade de cassação do AVCB ou da AA serão mantidos até o cumprimento das exigências.

### **Defesa e recursos:**

V. S.<sup>a</sup> poderá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da presente data, recurso perante o Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, de acordo previsão da Instrução Técnica nº 02.

**De acordo com a Lei lavrei o presente auto, por ordem do Sr. \_\_\_\_\_, comandante da OBM, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos vistoriadores/fiscais e pelo responsável.**

(Município) -BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_ h \_\_\_\_\_ min.

Ass: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Vistoriador/Fiscal – Mat. \_\_\_\_\_

Auxiliar – Mat. \_\_\_\_\_

Recebido por: \_\_\_\_\_

Responsável



# **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

## **XXº GRUPAMENTO DE BOMBEIROS MILITAR SETOR DE ATIVIDADES TÉCNICAS**

Processo Administrativo  
Infracional

**Nº xx/20xx**

**Evento/Imóvel/Obra:  
“nome”**

## ANEXO P – Termo de instauração do PAI



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**  
**XXº GRUPAMENTO DE BOMBEIROS MILITAR**  
**SETOR DE ATIVIDADES TÉCNICAS**



### TERMO DE INSTAURAÇÃO

O Comandante do \_\_\_\_\_, no uso da atribuição que lhe confere o § 2º do Art. 38 do Decreto Estadual Nº 16.302 de 27 de agosto de 2015, resolve instaurar o Processo Administrativo Infracional (PAI) de número \_\_\_\_/\_\_\_\_\_, sobre o evento/imóvel/obra abaixo discriminado, designando o (posto/graduação) BM (nome do militar), Mat. 30.000.000-0, para acompanhá-lo.

Nome:

Logradouro:

Nº

Complemento:

Bairro:

CEP:

Cidade:

Infrações apuradas:

( ) I - deixar de adotar as medidas de segurança contra incêndio previstas no art. 3º desta Lei, em Regulamento e nas demais normas técnicas regulamentares;

( ) II - instalar os sistemas de proteção contra incêndio e pânico em desacordo com as especificações do projeto ou com as normas técnicas regulamentares;

( ) III - modificar as características dos sistemas e meios de proteção contra incêndio e pânico ou não fazer a manutenção adequada dos mesmos;

( ) IV - ocultar, remover, inutilizar, destruir ou substituir os meios de proteção contra incêndio e pânico por outros que não atendam às exigências legais e regulamentares;

( ) V - dificultar, embaraçar ou frustrar ação fiscalizadora dos vistoriadores do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia.

Área objeto da irregularidade: \_\_\_\_\_ m<sup>2</sup>

Detalhes da área:

Cidade-BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**NOME COMPLETO – Ten Cel BM**  
Comandante do **XXº GBM**



## ANEXO R – Relatório do PAI



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**  
**XXº GRUPAMENTO DE BOMBEIROS MILITAR**  
**SETOR DE ATIVIDADES TÉCNICAS**



**REFERENCIA:** Processo Administrativo Infracional N° xx/20xx

**AUTUADO:** (nome do autuado)

### RELATÓRIO

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL N° x x / 2 0 x x

#### **I – INTRODUÇÃO:**

O presente PAI foi instaurado por determinação do Ten Cel BM (nome do oficial), Mat. 30.000.000-0, Comandante do XXº Grupamento de Bombeiros Militar, para acompanhar infrações aos ditames da Lei 12.929/2013 e demais Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, verificadas conforme Termo de Notificação n° xxx/20xx e AI n° xx/20xx.

#### **II – PARTE EXPOSITIVA:**

Foi realizada vistoria/fiscalização no evento/imóvel/obra (nome) em 00/00/0000, pelos vistoriadores/fiscais Sd BM (nome do militar), Mat. 30.000.000-00 e Sd BM (nome do militar), Mat. 30.000.000-00, do XXº GBM, sendo constatadas as seguintes irregularidades (indicar quais foram), as quais foram detalhadas no Termo de Notificação n° xxx/20xx.

Foi dado pelo vistoriador o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento das exigências citadas. Não cumprida às exigências no prazo dado, o Comandante da OBM concedeu mais 30 (trinta) dias para regularização, o que não ocorreu. (constar essa informação apenas no caso de AI de advertência escrita emitido após as duas revistorias de regularização).

Assim, foi expedido o Auto de Infração de Advertência Escrita n° xx/20xx, concedendo o prazo pelo vistoriador/fiscal de 30 (trinta) dias para cumprimento das exigências acima indicadas, dando início ao presente Processo Administrativo Infracional.

Foi verificado no decurso do presente processo a necessidade de embargo/interdição do (informar o imóvel/obra/evento a ser embargado/interditado), devido ao risco de (indicar e descrever de forma detalhada os riscos justificantes do embargo ou da interdição).

Após a imposição da penalidade de multa, foi constatado, neste processo administrativo infracional, que o infrator agiu com dolo (detalhar os atos dolosos do infrator), ocasionando com seu(s) ato(s) grave risco à incolumidade das pessoas ou do patrimônio (detalhar os graves riscos verificados), devendo desta forma ser cassado o AVCB concedido ao (informar o imóvel/obra/evento a ter o AVCB cassado).

Após a imposição da penalidade de multa, ficou caracterizado o descumprimento reiterado das determinações do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia – CBMBA pelo infrator devido os seguintes fatos (detalhar os fatos caracterizadores do reiterado descumprimento às determinações do CBMBA), devendo desta forma ser cassado o AVCB concedido ao (informar o imóvel/obra/evento a ter o AVCB cassado).

### **III – PARTE CONCLUSIVA:**

Considerando o que dos autos consta e o acima exposto, conclui-se que o autuado infringiu os item I, ...; e II, ... do artigo 12 da Lei 12.929/2013.

Assim, fica a empresa/proprietário (nome) responsabilizada pelas irregularidades apuradas podendo sofrer penalidades previstas no Art. 11 da Lei 12.929/2013. Desta forma, sugiro ao Comandante do XXº GBM, a aplicação da penalidade de embargo/interdição/cassação do AVCB.

### **V – ENCAMINHAMENTO**

Encaminho este Relatório ao Comandante do XXº GBM para providências julgadas cabíveis.

Cidade-BA, (dia) de (mês) de (ano).

---

NOME COMPLETO – (posto/grad) BM  
Relator

## ANEXO S – Termo de Decisão do PAI



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**  
**XXº GRUPAMENTO DE BOMBEIROS MILITAR**  
**SETOR DE ATIVIDADES TÉCNICAS**



### TERMO DE DECISÃO

O responsável pelo (nome/razão social do Imóvel/Obra/Evento), sito à Rua XXXX, s/n, Bairro XXXXX, XXXX (cidade), ao qual foi dado o direito de defesa própria ou realizada por procurador, dentro do prazo estabelecido em norma, não corrigiu as irregularidades verificadas.

Diante disso e analisando o Processo Administrativo Infracional Nºxx/20xxdo Setor de Atividades Técnicas do XXº Grupamento de Bombeiros Militar, conclui-se que o responsável infringiu os incisos I “descrever” e II “descrever”, do Art. 12 da Lei Nº 12.929/2013 bem como demais Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, portanto:

I- Decido aplicar penalidade de multa conforme inciso II, do Art. 11 da Lei 12.929/2013 e TABELA 8 do Decreto 16.302/2015;

II- Concordo com o Relatório do PAI quanto às irregularidades, devendo o evento/imóvel/obra permanecer/ser interditado/embargado (**constar essa informação apenas quando houver emissão AI de interdição ou embargo**);

II - Concordo com o Relatório do PAI quanto às irregularidades, devendo o evento/imóvel/obra ter o seu AVCB cassado (**constar essa informação apenas quando houver emissão AI de Cassação do AVCB**);

III- Ao SAT para confeccionar multa, através da geração do DAE e da expedição do Auto de Infração de Multa, bem como providenciar o Auto de Infração de Interdição/Embargo/Cassação do AVCB do evento/imóvel/obra;

IV- Ao Setor Administrativo para publicar este Termo de Decisão em BIO.

Observa-se que, conforme o § 6º do Art. 42 do Decreto 16.302/2013, o não pagamento da multa no prazo legal sujeita o infrator a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e segundo o § 7º do Art. 42 do mesmo diploma legal, as multas não recolhidas no prazo estabelecido serão inscritas na Dívida Ativa do Estado e remetidas para cobrança judicial, respeitados, em qualquer caso, a ampla defesa e o contraditório.

---

**NOME COMPLETO** – Ten Cel BM

Comandante do XXº GBM

I – Ciente;

II – Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_;

---

(Responsável pelo Imóvel/Obra/Evento)

## ANEXO T – Modelo de Despacho



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**  
**XXº GRUPAMENTO DE BOMBEIROS MILITAR**  
**SETOR DE ATIVIDADES TÉCNICAS**



### DESPACHO

**REFERÊNCIA:** PAI Nº xx/20xx do SAT do XXº GBM

**AUTUADO:** (nome do autuado)

**ASSUNTO:** Recurso ao Órgão Colegiado

Considerando o que consta nos autos em referência, em consonância com o prescrito no Decreto 16.302/2015 e na Instrução Técnica Nº 02/2016;

Considerando solicitação de recurso junto ao Órgão Colegiado por parte do Autuado, exaro o seguinte:

I – Ficam designados os seguintes bombeiros militares para comporem o Órgão Colegiado do XXº GBM que analisará o recurso apresentado:

- a) (posto/grad) BM (nome do militar), Mat. 30.000.000-00;
- b) (posto/grad) BM (nome do militar), Mat. 30.000.000-00;
- c) (posto/grad) BM (nome do militar), Mat. 30.000.000-00.

II – Encaminho o PAI n. 00/0000 ao Órgão Colegiado nomeado para avaliação e julgamento.

III – Ao Setor Administrativo, registre-se e publique-se em BIO.

(Cidade)-BA, (dia) de (mês) de (ano).

(nome do oficial) – Ten Cel BM  
Comandante do XXºGBM

## ANEXO U – Modelo de Parecer Técnico



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**  
**XXº GRUPAMENTO DE BOMBEIROS MILITAR**  
**SETOR DE ATIVIDADES TÉCNICAS**



### PARECER TÉCNICO Nº xxx/20xx

#### 1. Referências

- 1.1 Lei Estadual nº 12.929, de 27/12/2013;
- 1.2 Decreto Estadual nº 16.302, de 27/08/15;
- 1.3 Instrução Técnica nº xx/2016, do CBMBA;
- 1.4 NBR nº xxxx/xxxx, da ABNT;
- 1.5 Projeto sob protocolo nº xxxx/20xx;
- 1.6 Requerimento de recurso assinado pelo Sr (nome do requerente), CPF 000.000.000-00;
- 1.7 Cópia de Alvará de Licença, nº xxxx, da Prefeitura Municipal de xxxx, datado de xx de xxx de xxxxx;
- 1.8 BIO nº xx/2016 do XXº GBM.

#### 2. Identificação do Solicitante:

- 2.1 Proprietário / Resp. pelo uso: Fulano de Tal;
- 2.2 Endereço: Av. xxxxxx, Qd xxx, Lt xxx, Bairro xxxxxxr, Cidade;
- 2.3 Contato: (071) 0000-0000;
- 2.4 Ocupação/Usos/Descrição/Divisão: xxxxxxxx / xxxxxx / x-x;
- 2.5 Área Total Construída: xxxxxxxx m<sup>2</sup>.

#### 3. Descrição da Edificação/Projeto

Descrever detalhadamente as características dos usos e ocupações dos pavimentos constituintes da edificação (*ex: Edificação existente com quatro pavimentos, sendo pavimento térreo, destinado à recepção, garagem e lavanderia; primeiro e segundo pavimentos destinados aos quartos e sala de café; e terceiro pavimento destinado a depósito e área de serviço, totalizando uma área de xxxxx m<sup>2</sup>*).

#### 4. Solicitação

É solicitada através de Órgão Colegiado a análise do recurso, de protocolo nº xxxx/16, referente ao AI de Interdição nº 00/0000, que teve em sua Notificação de Referência de nº 00/0000, a constatação das seguintes irregularidades: descrever as irregularidades (*ex: escada destinada à saída de emergência do tipo comum, a qual deveria ser do tipo protegida, e com dimensões em desacordo com a legislação adotada - largura 1,08 m*).

*Descrever os motivos que embasam o recurso, indicando a base legal e/ou normativa utilizada para a formulação do pleito.*

## **5. Avaliação**

**5.1** Foi apresentado cópia de Alvará de Licença nº xx, da Prefeitura Municipal de Salvador, datado de xx de xxx de xxx, atestando que a edificação já é existente.

**5.2** A legislação atual, Instrução Técnica nº11 do CBMBA, prevê para edificações com ocupação de serviço de hospedagem, com altura entre 6 e 12 m, escada tipo protegida, com largura mínima de 1,20 m. A legislação à época do referido Alvará, Lei Municipal nº00.000/00, também já previa escada tipo protegida para referida edificação, com largura mínima de 1,10 m.

**5.3** A mencionada legislação a época do referido Alvará não previa sistema de detecção de incêndio para a edificação em questão, estando tal sistema previsto no projeto.

**5.4** A população estipulada para o último pavimento (depósito e área de serviço), conforme a Instrução Técnica 11 do CBMBA é inferior a 20 pessoas.

**5.5** Como a escada é existente qualquer mudança que afete a estrutura da escada poderá, também, afetar a estrutura da edificação.

## **6. Parecer**

Pelo exposto, somos de parecer que o imóvel poderá ser desinterditado ainda que com a escada do tipo comum e possuindo largura mínima de 1,08 m, desde que a edificação possua as demais instalações preventivas de proteção contra incêndio exigidas para ela de acordo com a legislação atual, Lei Estadual nº 12.929/13, Decreto Estadual nº 16.302/15 e Instruções Técnicas do CBMBA, e que a população do último pavimento seja inferior a 20 pessoas.

(Cidade)-BA, (dia) de (mês) de (ano).

(nome do militar) – (posto/graduação) BM

Membro

(nome do militar) – (posto/graduação) BM

Membro

(nome do militar) – (posto/graduação) BM

Membro

## ANEXO V – Decisão de Recurso do PAI



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**  
**XXº GRUPAMENTO DE BOMBEIROS MILITAR**  
**SETOR DE ATIVIDADES TÉCNICAS**



### DECISÃO DE RECURSO

**REFERÊNCIA:** PAI Nº xx/20xx do SAT do XXº GBM

**AUTUADO:** (nome do autuado)

**ASSUNTO:** Deferimento de Recurso

Considerando o que consta nos autos em referência, em consonância com o prescrito no Decreto 16.302/2015 e na Instrução Técnica Nº 02/2016;

Considerando solicitação de recurso por parte do Autuado, decido o seguinte:

I – Concordo com a solicitação do Recurso, pelos motivos que seguem:

- a)
- b)
- c)

II – Determino que o SAT do XXº GBM realize nova inspeção com outros dois militares no estabelecimento para fins de regularização.

III – Ao SAT do XXº GBM para encaminhar cópia desta decisão á edificação/proprietário, bem como sua digitalização, juntada ao PAI e demais providências cabíveis.

(Cidade)-BA, (dia) de (mês) de (ano).

(nome do oficial) – (posto) BM  
(função do oficial)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**  
**XXº GRUPAMENTO DE BOMBEIROS MILITAR**  
**SETOR DE ATIVIDADES TÉCNICAS**



**DECISÃO DE RECURSO**

**REFERÊNCIA:** PAI N°xx/20xx do SAT do XXº GBM

**AUTUADO:** (nome do autuado)

**ASSUNTO:** Ratificação do Termo de Decisão

Considerando o que consta nos autos em referência, em consonância com o prescrito no Decreto 16.302/2015 e na Instrução Técnica N° 02/2016;

Considerando solicitação de recurso por parte do Autuado, decido o seguinte:

I – Ratifico a decisão tomada no Termo de Decisão que consta nos autos deste PAI, pelos motivos que seguem:

- a)
- b)
- c)

II – Ao SAT do XXº GBM para encaminhar cópia desta decisão à edificação/proprietário, bem como sua digitalização, juntada ao PAI e demais providências cabíveis.

(Cidade)-BA, (dia) de (mês) de (ano).

(nome do oficial) – (posto) BM  
(função do oficial)

## ANEXO W – Termo de encerramento do PAI



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**  
**XXº GRUPAMENTO DE BOMBEIROS MILITAR**  
**SETOR DE ATIVIDADES TÉCNICAS**



### TERMO DE ENCERRAMENTO

O Comandante do \_\_\_\_\_,  
no uso da atribuição que lhe confere o § 2º do Art. 38 do Decreto Estadual Nº 16.302 de 27 de agosto  
de 2015, resolve encerrar o Processo Administrativo Infracional (PAI) de número \_\_\_\_/\_\_\_\_\_,  
sobre o evento/imóvel/obra, contendo um total de **xxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)** folhas.

**Cidade** - BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

---

**NOME COMPLETO** – Ten Cel BM  
Comandante do **XXº** GBM